



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “CONTRATO Nº 005/2016”

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA MENSAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lupércio, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio -SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr JOÃO FERREIRA JUNIOR**, e a empresa **ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME**, com sede na Avenida José Manzano Garcia nº 257, Bairro Centro, CEP nº 19.770-000, Cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.837.337/0001-01, representada por seu Sócio, Luiz Fernando Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade nº 8.582.673 SSP/SP, CPF nº 015.555.008-3, residente e domiciliado na Rua Florêncio Navarro, nº 625, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para a Prefeitura Municipal de Lupércio, na área administrativa, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações e lei de responsabilidade fiscal, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa contratada deverá prestar Assessoria à Administração, consistente no acompanhamento da parte contábil e de processos administrativos.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO** O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 31.790,00 (trinta e um mil setecentos e noventa reais), observadas as seguintes condições:

**3.1** – Será pago 11 (onze) parcelas, sucessivas, no valor mensal de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**.

**3.2** - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.

**3.3** - Os valores das multas estipuladas na cláusula 7 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

**3.4** - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

**4.1** - Este contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**4.2** – Os serviços de Consultoria e Assessoria se iniciarão com a vigência do contrato.

**4.3** - As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador e oralmente, pelo telefone ou pessoalmente na sede da contratada. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no máximo de cinco (5) dias úteis após, ressalvados casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.

**4.4** - A orientação aos gestores se dará pela comunicação comentada às disposições da legislação e do posicionamento e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado, com indicação de alternativas e soluções, observado o prazo de três (03) dias úteis contados da publicação de cada ato.

**4.5** - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2016, à conta da dotação:

02 01/ 02 01 01/ 04 122 0021 2002 0000/3.3.90.35.00/018 – Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Serviços de Consultoria – R\$ 3.973,75

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04 123 0091 2047 0000 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 05 01 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0101 2055 0000 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 122 0131 2080 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo - Educação

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ 3.973,75

F.R. 0.05.12 – C.A. 220.006 – Recursos do Salário Educação – Qese

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

10 122 0191 2040 0000 – Manutenção das Atividades do Depart. de Administração da Saúde

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

08 244 0251 2088 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços

04 122 0291 2091 0000 – Manutenção do Departamento de Projetos e Obras

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 12 02 – Departamento de Serviços Municipais – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços

26 782 0301 2092 0000 – Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**7.1 - Multas moratórias:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**7.1.1** - De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela contratante ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.

**7.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:

**7.2.1** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**7.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (10%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhe aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE** - O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 001/2016, Carta Convite Nº 001/2016.

**CLÁUSULA 12 - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, para soluções de qualquer pendência oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, juntamente com 03 (três) testemunhas no presente Ato.

Lupércio, 02 de fevereiro de 2016.

.....  
**JOÃO FERREIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

.....  
**ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME.**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR MÊS CIVIL**

Mês civil de vigência	Valor em Reais
-----------------------	----------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

do contrato	
1º mês	R\$ 2.890,00
2º mês	R\$ 2.890,00
3º mês	R\$ 2.890,00
4º mês	R\$ 2.890,00
5º mês	R\$ 2.890,00
6º mês	R\$ 2.890,00
7º mês	R\$ 2.890,00
8º mês	R\$ 2.890,00
9º mês	R\$ 2.890,00
10 mês	R\$ 2.890,00
11 mês	R\$ 2.890,00
Total	R\$ 31.790,00

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 005/2016

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO PESSOAL, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, LICITAÇÕES E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ABRANGENDO BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADOS E ADIANTAMENTOS E, AINDA A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO, CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DA PARTE CONTÁBIL E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** LUPÉRCIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrlupercio@yahoo.com.br](mailto:jrlupercio@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Luiz Fernando Ribeiro da Silva

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 005/2016

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO PESSOAL, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, LICITAÇÕES E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ABRANGENDO BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADOS E ADIANTAMENTOS E, AINDA A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO, CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DA PARTE CONTÁBIL E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Lupércio, 02 de fevereiro de 2016.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal